CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE - №: 06/2023.

CONTRATANTE: CORECON-SP - CONSELHO REG DE ECONOMIA 2ª REGIÃO - SP - pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Paulo, na Rua Líbero Badaró, 425 - 14ª Andar - Centro, 5ão Paulo - SP, Brasil - CEP: 01009-000 e telefone nº (11) 3291-8700, inscrita no CNPJ: 62,144.084/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, o Economista Pedro Afonso Gomes, portador do RG: 8.711.822-1.

CONTRATADA: RAP 10 MOTOBOYS LTDA, pesson jurídica de direito privado, com sede em São Paulo, na Rua Coronel Cintra, 30 — Mooca — São Paulo — SP — CEP: 03105-050, inscrita no CNPJ: 17.422.871/0001-04, neste ato representado pelo proprietário Mauricio de Almeida Schiaveto e Silva portador do RG: 33.454.994-2.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Transporte, que se regerá pelas ciáusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1º. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de transporte para a CONTRATANTE, envolvendo serviços de entregas e coletas de materiais e/ou documentos, no seguinte espaço territorial: em toda região de São Paulo, grande São Paulo, Litoral e Interior.

DOS HORÁRIOS

Cláusula 2ª. A CONTRATADA disponibilizará 1 motociclista (ou mais de um) sempre que solicitado pela CONTRATANTE dentro da disponibilidade do momento, no horário e local previamente agendado.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 3ª. A CONTRATADA se responsabilizará pela conservação, limpeza e manutenção dos veículos utilizados na prestação de serviços contratada, assim como os documentos e/ou materiais transportados na execução do serviço em questão.

Cláusula 48. A CONTRATADA também se responsabilizará por qualquer acidente que venha a ocorrer durante a prestação dos serviços.

Cláusula 5º. A CONTRATADA não se responsabilizará pelo transporte de valores e/ou materiais frágeis. Não oferecendo nenhum tipo de seguro para a CONTRATANTE, salvo prévio aviso firmado entre as partes através da comprovação por e-mail e/ou mensagem de WHATSAPP, onde a CONTRATADA oferecerá, por conta própria, a garantia para o transporte de determinado item.

DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

Cláusula 6º. Fica expressamente estipulado que não se estabelece pôr força deste contrato qualquer vinculo empregatício entre a CONTRATANTE e a mão-de-obra utilizada, direta ou indiretamente na execução dos serviços contratados, correndo pôr conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora e todas as despesas com essa mão de obra, inclusive os encargos decorrentes de legislação vigente.

Cláusula 7º. Na hipótese de a contratante ser acionada, judicial ou extrajudicialmente, em especial, em processos trabalhistas e/ou fiscais, decorrentes do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir a CONTRATANTE do polo passivo da relação processual.

1 \ 2.

H

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 8ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia calculada de acordo como o percurso solicitado pala CONTRATANTE, tendo como base a seguinte tabela de preços oferecida pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

- ⇒ R\$ 9,00 Valor por endereço visitado (multiplicado por endereços adicionados na corrida);
- ⇒ R\$ 3,00 Valor por KM rodado em percurso (multiplicado pela rota estabejecida na corrida);
- 🖈 R\$ 33,00 valor mínimo da corrida (caso o calculo acima não atinja, este é o valor mínimo cobrado);

Regras.

- ⇒ Para cada endereço há uma tolerância de 10 minutos (não cumulativo), Caso ultrapasse á adicionado । ५ 0,80/minuto de espera.
- ⇒ Não está incluso no valor eventuais taxas (Cartório, Correios, Padágio ณ กมหาดร)
- ⇒ Capacidade de carga da moto: 40cm x 40cm x 40cm até 20KG,
- ⇒ Em caso de cancelamento com motoboy já na rua será cobrado a salda mínima,

Parágrafo 1º. O reajuste é feito anualmente no mês de malo,

Cláusula 9º. Quanto à data de pagamento, todo serviço realizado entre os dias 1 e 31 de cada mês a CONTRATADA emitirá a CONTRATANTE um boleto bancário com vencimento para todo dia 10 do mês subsequente, enviado via e mail anexado a relatório de OS. Em caso de não utilizarem nosso serviço, não incidirá nenhuma cobrança mínima.

DA RESCISÃO

Cláusula 10ª. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer momento. Devendo, porém, a outra parte ser avisada sobre a rescisão via carta ou e-mail formalizando o encerramento da parceria. Cláusula 11ª. O presente instrumento poderá ser automaticamente rescindido caso uma das partes descumpra qualquer uma das cláusulas deste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 12º. O presente instrumento tem vigência até 31 de Dezembro de 2023, sendo prorrogável, mediante celebração de aditivos, iniciando-se a partir do dia 02 de Janeiro de 2023.

DO FORO

Cláusula 13ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 02 de Janeiro de 2022.

CONTRATADA

Julia Goggi NE Lina

. .

CONTRATAN

Testemunha 2



ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo No DV 127/2022

ADITAMENTO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2a REGIÃO - SP E, DE OUTRO, A EMPRESA RAP 10 MOTOBOYS LTDA., PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Conselho Regional de Economia - 2a Região - SP, com sede na Rua Libero Badaró, 425, 14° andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o no 62.144.084/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, o Economista *Pedro Afonso Gomes*, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro, a empresa RAP 10 MOTOBOYS LTDA inscrita no CNPJ sob o no 17.422.871/0001-04, com sede à Rua Coronel Cintra, 30, Mooca, nesta Capital, CEP 03105-050, neste ato representada pelo proprietário *Mauricio de Almeida Schiaveto e Silva* doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente *ADITAMENTO* com fundamento na Lei 14.133/2021, nas normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo indicado acima, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Aditamento tem vigência a partir desta data e término em 31/12/2024.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor mensal devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** será determinado de acordo com a proposta anexa a este aditivo. A referida proposta inclui valores reajustados para o ano de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas do contrato original não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.





São Paulo, 30 de dezembro de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO Pedro Afonso Gomes

CONTRATANTE

OTO BOYS

RAP 10 MOTOBOYS LTDA.

Mauricio de Almeida Schiaveto e Silva

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:439, 004.078-08

de Souza sa leces

CPF: 319, 619, 578-19

Aditivo 2024

CORECON-SP Julia Goggi coresidencia363@coreconsp.org.br>

Ter, 28/11/2023 16:18

À
CORECON-SP
A/c Srtª Julia Goggi

Rap10

PROPOSTA COMERCIAL

Somos uma empresa séria e comprometida com a satisfação de nossos clientes e parceiros.

Oferecemos faturamos mensalmente com boleto bancário. Emitimos relatório de serviços e nota fiscal.

Segue abaixo nossa proposta comercial para sua empresa.

VALORES PARA MOTOBOY ESPORÁDICO

Motoboy Esporádico (até 30 pedidos no mês)

Motoboy Esporádico (sob demanda); Coleta em até 30 min. após solicitação; Valores:

R\$ 9,00 - Cada Ponto/Endereço; R\$ 3,00 - Cada KM (em serviço)

Saída Mínima: R\$ 33,00

Paga somente por serviço realizado; Não há cobrança em caso de não utilizar nossos serviços; Coleta em ATÉ 30 MINUTOS, atendimento exclusivo; Motoboy Esporádico (+ de 30 pedidos no mês)

Motoboy Esporádico (sob demanda); Coleta em até 30 min. após solicitação; Valores:

R\$ 7,50 - Cada Ponto/Endereço; R\$ 2,50 - Cada KM (em serviço)

Saída Mínima: R\$ 28,00

Paga somente por serviço realizado; Não há cobrança em caso de não utilizar nossos serviços; Coleta em ATÉ 180 MINUTOS, atendimento compartilhado;



Proposta válida por 30 dias.

OBERVAÇÕES

- 1. Medidas do Baú: 40cm x 40cm x 40cm até 20KGs;
- Para cada endereço há uma tolerância de 10 minutos (não cumulativa).
 Caso ultrapasse é adicionado R\$ 0,80/minuto de espera;
- Em nossos orçamentos não estão inclusas eventuais taxas (Cartórios, Correios, Espera, outros);
- 4. Forma de pagamentos:
 - 1. Dinheiro (Direto ao motoboy no início ou fim da corrida);
 - 2. PIX ou Transferência bancária (TED ou DOC);
 - Faturamos mensalmente, com boleto bancário, para clientes cadastrados (Serviços de 01 a 31 paga dia 07 do mês seguinte);

Agende uma visita sem compromisso e tire suas dúvidas.

Atenciosamente,



MAURÍCIO SCHIAVETO

Gerente Comercial

PABX e WHATSAPP: (11) 3104-9366

E-mail: <u>mauricio.rap10@gmail.com</u> Site: <u>www.rap10motoboys.com.br</u>

Rua Coronel Cintra, 30 - Mooca - São Paulo - SP - Cep: 03105-050 "NÃO VENDEMOS PREÇO, OFERECEMOS QUALIDADE!"